



PL 709 /2019
PROJETO DE LEI
(Do Deputado Pastor Daniel de Castro)

Dispõe sobre a inclusão da Formatura Estudantil Social no calendário de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, decreta:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Formatura Estudantil social, realizada anualmente nos meses de fevereiro, julho e dezembro pelas entidades estudantis do Distrito Federal

Parágrafo Único – Para a realização da Formatura Estudantil social, o estabelecimento de ensino público ou particular deverá facilitar o acesso e disponibilizar espaço para divulgação e sua realização.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes, em especial os vinculados a Educação e defesa do consumidor (PROCON-DF), a fiscalização do cumprimento da presente lei.

Parágrafo Único. Em se tratando de infração cometida por funcionário público, aplicar-se-ão, no que couber, as penalidades previstas no regime jurídico a que estiver subordinado

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 709 /2019
Folha Nº 01 Bete

A Formatura Estudantil Social, projeto idealizado pela Federação dos Estudantes Universitários de Brasília – FEUBE, desde 1998, vem enfrentando dificuldades para sua realização. Promovida inicialmente como um mérito àqueles que, apesar de todas as dificuldades e fatores que redundam na evasão escolar, superam os obstáculos e conseguem concluir o ensino fundamental, médio ou superior o projeto enfrenta obstáculos de ordem financeira, discriminatória e social.

As atividades acontecem no final de cada curso superior e no decorrer do ano letivo no caso dos ensinos fundamental e médio. No mesmo dia são realizados o culto ecumênico e o Baile de Formatura com a presença de 2.400 a 4.000 participantes entre convidados, professores, diretores e formandos. Muitos alunos são de baixa renda e não conseguem participar das atividades de formaturas convencionais promovidas por empresas comerciais voltadas a este fim por envolverem altos custos provenientes de filmagens, fotografias e cerimoniais afins. Para que o poder público



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Daniel de Castro



possa voltar os olhos a estes estudantes é que proponho a inclusão da formatura social no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Sala das comissões,

DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 709/2019
Folha Nº 02 Btu

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 709/19** que “Dispõe sobre a inclusão da Formatura Estudantil Social no Calendário de eventos do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Pastor Daniel de Castro (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b” e “c”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 709/2019
Folha Nº 3 Bete